



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: <http://www.emsls.sp.gov.br> – E-mail: adm@emsls.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 007/2013

“Dispõe sobre a regulamentação de uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra”

O Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, **DANIEL FUKUDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Lourenço da Serra aprovou e ele promulga seguinte Resolução:

Art. 1º Fica determinado que cada Vereador regularmente empossado no Cargo, na atual legislatura, poderá usar um dos veículos da frota oficial, em dias alternados, conforme controle interno previamente elaborado pela Administração da Câmara, mediante Termo de Responsabilidade de uso, devidamente assinada pelo Vereador, conforme modelo em anexo (Anexo I).

Art. 2º Fica adotada a prática da elaboração de controle diário de uso, saída e entrada dos veículos, que deverão ser emitidos diariamente, sempre que houver saída de veículos, cujos lançamentos deverão ser conferidos pela Administração, diariamente, em especial quanto aos horários de saída e retorno, quilometragem rodada, avarias e qualquer ocorrência relacionada com o veículo.

§ 1º – No controle diário de uso, deve ser especificado quem irá utilizar o veículo, o trajeto, bem como os locais de destino. Sendo que só será permitida a saída do veículo após serem prestadas as informações supracitadas.

§ 2º - Em caso de acidente ou avaria no veículo, o vereador irá arcar com os custos do reparo/conserto ou da franquia do seguro se for necessário.

Art. 3º Os veículos oficiais somente poderão ser utilizados quando a serviço da Câmara Municipal, podendo ser retirados às 08:00 h e devolvidos até às 17:00 h, de segunda a sexta-feira e deverão ser guardados no pátio do antigo Paço Municipal ou em frente a Câmara Municipal, devendo ali permanecer sempre que não estiverem sendo utilizados.

Art. 4º Fica determinado que fora do horário de expediente, os veículos somente poderão ser utilizados quando o Vereador estiver representando a Câmara Municipal, em eventos oficiais, mediante requisição prévia por escrito, devidamente autorizada pela Presidência da Casa, devendo o mesmo se responsabilizar pela guarda do veículo no pátio do antigo Paço Municipal após sua utilização.

Art. 5º Fica determinado que cada Vereador terá direito a utilizar-se às expensas da Câmara Municipal, mensalmente, o equivalente a 1.000 km (mil quilômetros). Ultrapassada tal quilometragem o combustível será pago pelo próprio Vereador às suas expensas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: <http://www.emsls.sp.gov.br> – E-mail: adm@emsls.sp.gov.br

Art. 6º Os abastecimentos dos veículos oficiais, deverão ser efetuados pelos Motoristas da Câmara Municipal, mediante a requisição específica, devidamente assinada pelos mesmos, endereçada ao Posto de Gasolina credenciado.

Art. 7º Os veículos da Câmara Municipal só poderão ser utilizados em atividades relativas ao aspecto funcional da Câmara, tais como:

- I- transporte de vereadores em missões oficiais da Câmara;
- II- transporte de vereadores a órgãos públicos;
- III- transporte de vereadores para fiscalizar obras realizadas no Município;
- IV - transporte de vereadores para visitar bairros ou comunidades com o intuito de apurar as necessidades de cada local.
- V - transporte de funcionários ao Tribunal de Contas, Fórum, órgãos públicos, fornecedores e prestadores de serviço da Câmara Municipal.

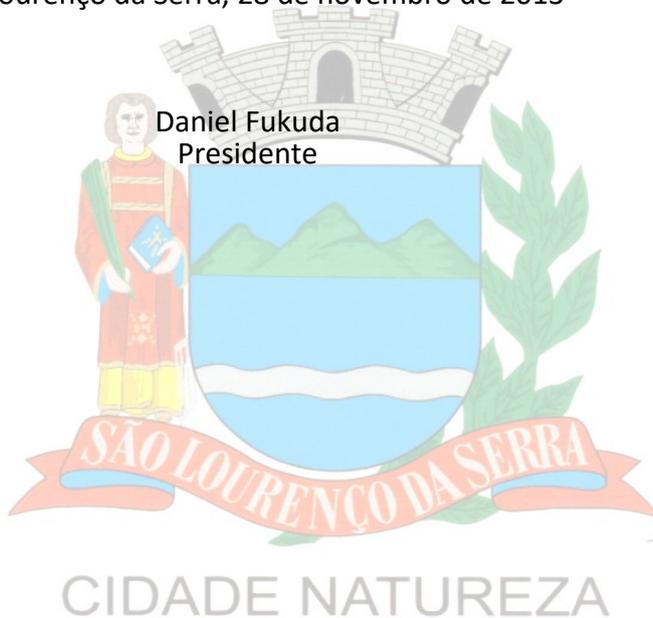
Art. 8º – É vedada a utilização de veículos da Câmara Municipal para uso particular, bem como sua utilização com finalidade diversa das atividades legislativas.

Art. 9º - O Vereador que utilizar o veículo da Câmara Municipal para fins particulares ou diversos das atividades legislativas, responderá pelas sanções previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como pelas demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Único – No caso de uso indevido do veículo o vereador poderá ainda ter seu direito de utilizar o veículo suspenso por Ato da Presidência, por 15 (quinze) dias, dobrando o prazo em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 005/2009.

São Lourenço da Serra, 28 de novembro de 2013





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 10 de agosto, 40 – Centro – São Lourenço da Serra – S.P – Cep: 06890-000
Fone: (11) 4686-1461 - Fax: (11) 4686-3726
Site: <http://www.emsls.sp.gov.br> – E-mail: adm@emsls.sp.gov.br

ANEXO I

Termo de responsabilidade para condução de veículo oficial

Para todos os fins de direito, eu, _____,
Vereador no atual Mandato 2013 - 2016, portador do RG nº _____ e do CPF
nº _____ residente à _____,
devidamente habilitado conforme cópia da Carteira Nacional de Habilitação
constante de meu prontuário nesta Câmara Municipal, registro nº
_____, categoria _____, com validade até ____/____/____, venho
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer a concessão de
autorização para condução de veículo oficial

Declaro ainda, por este termo de responsabilidade, estar ciente que poderá ser
responsabilizado por pagamento de eventual multa que for aplicada ao veículo oficial
da Câmara Municipal, durante o período em que o veículo estiver sob minha
responsabilidade em razão deste termo, por danos provocados em decorrência de
culpabilidade, ciente ainda de que em caso de dano ao veículo em decorrência de
acidente, poderá ser responsabilizado pelo pagamento das despesas de conserto ou
de franquia de seguro, se for o caso, bem como ter conhecimento das determinações
contidas na Resolução nº _____, que disciplina a utilização de veículos oficiais no
âmbito da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra.

São Lourenço da Serra, ____/____/____.

Assinatura do Vereador